

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N° 115/ 2015



1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.15.017146-0
2. **Localização:** Distrito de Curral Novo, município de Antônio Carlos – Minas Gerais.

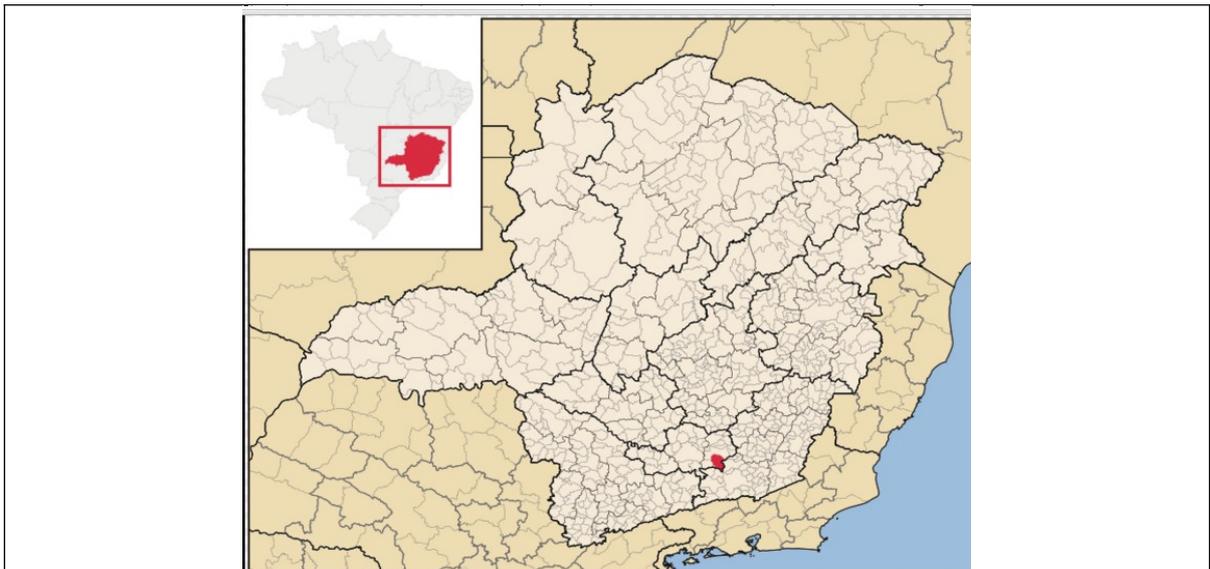


Figura 01 – Localização do município de Antônio Carlos no mapa de Minas Gerais.

Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B4nio_Carlos_\(Minas_Gerais\)#/media/File:MinasGerais_Municip_AntonioCarlos.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ant%C3%B4nio_Carlos_(Minas_Gerais)#/media/File:MinasGerais_Municip_AntonioCarlos.svg) acesso em dezembro de 2015.

3. **Objeto:** Igreja de Nossa Senhora do Rosário.
4. **Objetivo:** Proceder à análise acerca de descaracterizações realizadas na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, bem como acerca de seu valor cultural.
5. **Contextualização:** No dia 07 de outubro do presente ano a ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais recebeu denúncia anônima. O conteúdo dessa é a declaração de que a Igreja de Nossa Senhora do Rosário está sendo descaracterizada ao longo do tempo, com a colocação de revestimento nas paredes e com a remoção da pintura original do templo. Afirmou-se, ainda, que peças do acervo da igreja estão desaparecendo como coroas (de ouro e prata), esculturas e móveis. Na data de 23 de outubro de 2015, aportou - nesta Promotoria de Justiça - o ofício nº 1788/2015/3ªPJC, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, solicitando que fosse apurada notícia dessa descaracterização. Também foi solicitado no referido ofício que fosse dado parecer sobre o valor cultural do templo, ao que se procedeu à análise demandada.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6. Breve Histórico da Igreja de Nossa Senhora do Rosário¹:

Em levantamento feito pelo município, foi dito que Antônio da Roza de Oliveira foi responsável por erigir uma capela em sua Fazenda do Curral Novo com a invocação de Nossa Senhora do Rosário e que, ano de 1752², essa se achava ereta e decentemente paramentada. Era intenção de Oliveira que os “ofícios Divinos” fossem celebrados na igreja. Após ser concedida a licença para a celebração dos ofícios Divinos, a capela deveria ser benta, “na forma do ritual Romano”, fato que ocorreu no mesmo ano da petição. Essa igreja tornou-se filial da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Borda do Campo.

Pouco tempo depois outra questão levou Antônio da Roza de Oliveira a empreender nova solicitação - dessa vez, envolvendo pia batismal. Afirmou ter feito a sua custa a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, tendo alcançado a licença para celebrar na igreja os ofícios Divinos. Entretanto, não possuía licença para ter, no interior da igreja, pia batismal. Em março de 1754 foi concedida licença para se instalar pia batismal na capela de Nossa Senhora do Rosário. Conquanto, algumas condições foram colocadas: a pia deveria ser de pedra com capacidade de se realizar nela o batismo por imersão; deveria ter uma “intervenção artificial” que permitisse ser tampada e destampada para retirar a água utilizada no batismo, entre outros aspectos a serem observados.

Acerca dessa condicionante, sobre o material da pia, Oliveira apresentou contra-argumentação em 1760. Foi dito, pelo suplicante, que essa era uma cláusula difícil de ser cumprir, em razão de já ter empreendido muitos recursos com a construção da capela e sua ornamentação. Foi dito, ainda, que não havia pedreira na vizinhança onde se pudesse tirar a pedra. Assim, solicitou-se a possibilidade de colocar uma de “pau” – madeira. Em resposta a solicitação foi dito, por padre visitante, que na igreja de Curral Novo poderia ser feita uma pia “de pau” e “com decência”, enquanto não se fizesse a de pedra. Ao realizar busca na internet este setor técnico localizou informação sobre batismo ocorrido na Igreja de Nossa Senhora do Rosário: “Justina Maria de Jesus, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Barbacena, batizada em 27 de dezembro de 1795, na Capela da Senhora do Rosário do Curral [...]”³.

Também em 1754 foi dito por um padre visitante que o capelão deveria determinar o lugar para o adro ou cemitério. Depois de demarcado poderia o mesmo padre capelão benzer o adro. Em março de 1757 foi concedida licença para o “capelão” benzer o adro com cinqüenta e cinco palmos de comprimento e trinta e três de largura.

Em 1825, o capelão Francisco Pereira da Cunha observou que a capela precisava de reforma nas portas, de novo Missal, de pia batismal de pedra. Essa informação permite saber que, até aquela data, a pia ainda não havia sido feita. Ainda outras visitas foram feitas com recomendações para fosse mantida a “decência” da igreja. Na última folha do documento

¹ As informações apresentadas neste tópico foram reunidas pelas Administração Municipal de Antônio Carlos.

² O documento consultado narra situações, que envolvem a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, ocorridas no século XVIII. Em razão de estar digitado, conclui-se, obviamente, que se trata de transcrição. A fonte primária foi digitada de forma contínua. Após a narração de uma sucessão de fatos, foram mencionados: local e a data – 20/09/1752 – entende-se tratar do fechamento do texto. A informação sobre a capela estar “ereta” e “paramentada” antecede esse fechamento. Por não ser possível consultar o original restou dúvida sobre a data, se a igreja se encontrava no estado mencionado no ano de 1752, ou em ano anterior.

³ Disponível em: <http://alemparaibahistoria.blogspot.com.br/2011/08/ferreira-armond-uma-familia-mineira.html> acesso em dezembro de 2015.

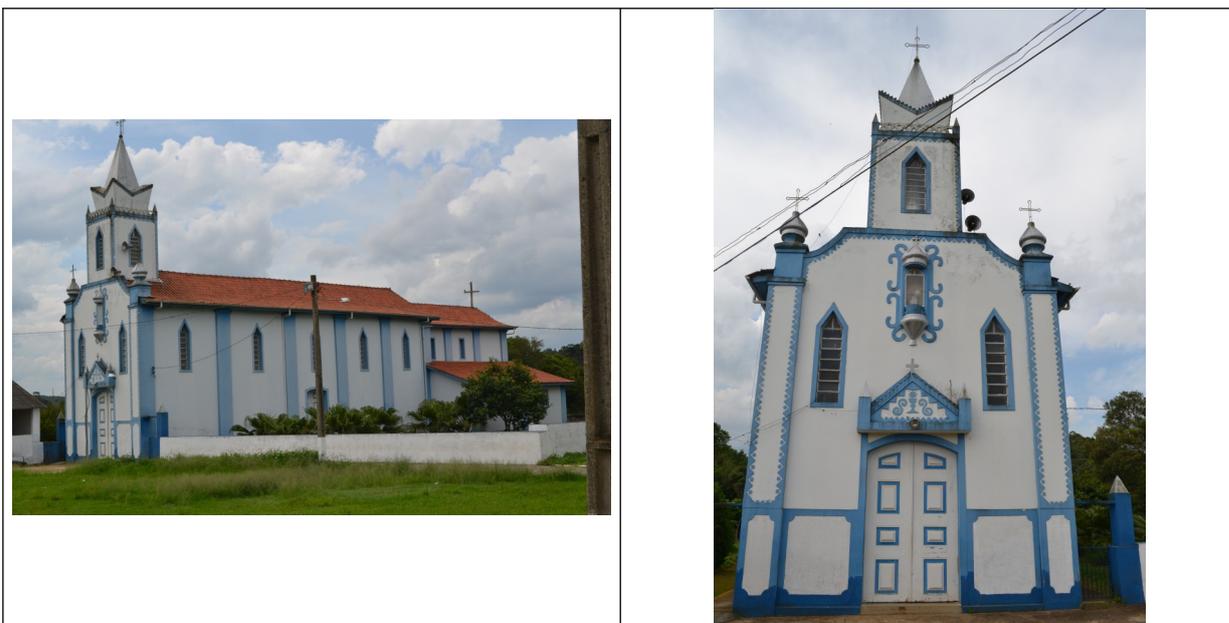
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

consultado tem-se acesso ao inventário da igreja, no entanto, não foi possível saber sobre todas as peças, tendo em vista o conteúdo não ter tido continuidade (tampouco a data do inventário). As peças sobre as quais se tomou conhecimento são:

- 1 imagem de Nossa Senhora do Rosário com coroa de prata e menino com resplendor de prata;
- 1 manto da Nossa Senhora de “galace” azul matizado de prata;
- 1 imagem de Santo Cristo com resplendor de prata;
- 1 imagem de Santo Antônio com o menino, ambos com resplendor de prata;
- 1 imagem de Santana com resplendor de prata;
- 1 pedra d’ara;
- 2 toalhas do altar, de linho, ambas com renda;
- 1 dita graça
- 2 frontais de [...]

Verifica-se que, embora não se saiba todos os bens inventariados, a igreja de Nossa Senhora do Rosário possui um significativo acervo, incluindo imaginária.

Para além da documentação consultada para a elaboração dessa primeira parte do texto, esse setor técnico também teve acesso ao conteúdo do livro do tombo da Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Tomou-se conhecimento que a igreja possui terreno com um patrimônio de 60 alqueires de terra com território doado e escriturado. Possui terreno foreiro com (?) habitações e aluguéis (pastos). Foi dito que Andino (?) Antônio Pereira construiu-a de novo e o atual pároco a retocou em 1987. Foi dito que o cemitério paroquial, de mesmo nome, teve seus muros “retocados”.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figuras 02 e 03 – Na primeira fotografia verifica-se a imagem lateral da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, sendo possível ter uma ideia de suas dimensões. Na segunda fotografia verifica-se a fachada frontal da Igreja.

As informações acessadas são do século XVIII, com uma lacuna temporal até o ano de 1987, conforme abordado no presente texto. Não foram localizadas demais informações sobre o templo. Entretanto, no *site* do Instituto Estrada Real⁴ consta que a Igreja de Nossa Senhora do Rosário é “[...] é de grande importância para a população local, pois é nessa igreja que ocorre as principais manifestações religiosas da comunidade”.

7. Considerações Preliminares:

No dia 15 de janeiro de 2015 o conselheiro Eduardo Rodrigues Teixeira encaminhou documento formal para Fábio Leandro Nogueira, Presidente do Conselho, sugerindo que o tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário fosse colocado em pauta para votação na reunião do conselho. Mencionou-se que o pedido se fazia em razão do valor cultural, religioso e arquitetônico desta. Aos 13 de fevereiro de 2015, foi realizada reunião do conselho onde se colocou o tombamento da Igreja do Rosário em votação (Ata da 2º reunião extraordinária). Esse foi aprovado com unanimidade.

Em parecer sobre o tombamento foi dito que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Antônio Carlos achou por bem tombar a "Igreja Nossa Senhora do Rosário", conforme ata de reunião de número 14 de 05 de janeiro de 2015". Foi dito que essa proteção se deu "em função da importância de suas características religiosas, por ser uma das primeiras construções religiosas e pelo seu estilo arquitetônico [...]". O parecer data de 07 de janeiro de 2015.

O parecer de tombamento, de 07 de janeiro, menciona uma reunião ocorrida em 05 de janeiro na qual se decidiu sobre o tombamento da igreja. Nota-se que ambas datas são anteriores à solicitação de tombamento feita pelo conselheiro Eduardo Rodrigues Teixeira (15 de janeiro) e à reunião em que se colocou em votação o tombamento da Igreja (13 de fevereiro).

No dia 05 de fevereiro de 2015 foi publicado o edital de tombamento da igreja, tornando público o ato para manifestação de impugnação. **Essa data também antecede a votação do tombamento, ocorrida em 13 de fevereiro. Em nova documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo presidente do Conselho, Fábio Leandro Nogueira, verifica-se que o parecer e o edital de tombamento são de mesma data da reunião extraordinária do dia 13 de fevereiro. Essas divergências de datas, quanto a reunião que se decidiu o tombamento, ao parecer e ao edital, devem ser esclarecidas.**

A notificação de tombamento nº 01/2015 foi encaminhada para o pároco Geraldino Mendes Pacheco na data de 20 de fevereiro de 2015, informando que teria 15 (quinze) dias para impugnar o tombamento a partir do recebimento da notificação. A notificação foi assinada por Maria Raimunda na data de 23 de fevereiro de 2015. Na data de 06/11/2015, foi enviado ao pároco Geraldino Mendes Pacheco informação de que a igreja havia sido tombada e de que estava inscrita no livro do tombo do município. **Na documentação consultada não**

⁴Disponível em: <http://www.institutoestradaareal.com.br/servico/detalhe/atrativo/Igreja-Nossa-Senhora-do-Rosario/263> acesso em dezembro de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

foi encontrada divergência nessas datas, a não ser que seja apresentada nova documentação a esta Promotoria de Justiça.

Assim, a Igreja de Nossa Senhora do Rosário possui tombamento em nível municipal pelo Decreto nº 426/2015, de 15 de abril de 2015. Foi inscrito sob o número 01/2015 no livro do tomo. Importante esclarecer que a igreja foi tombada por Decreto e não possui Dossiê. Dessa forma, não se tem o mapeamento das poligonais dos perímetros de tombamento e entorno, bem como o detalhamento das diretrizes de intervenção. Não obstante, o decreto contempla de forma sucinta alguns desses aspectos. Extraem-se as seguintes recomendações do Decreto:

Art. 1º Fica Tombado a nível Municipal a Igreja de Nossa Senhora do Rosário **bem como 50 mts em seu entorno**, situado a Rua Nossa Senhora do Rosário s/n, no Distrito de Curral Novo- Antônio Carlos – MG.

Art. 2º Fica **vedado qualquer modificação sem intervenção prévia do Conselho** Deliberativo do Patrimônio Cultural de Antônio Carlos.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Antônio Carlos - MG e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a fiscalização e conservação do local.

Art. 4º Este bem cultural fica sujeito a diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 1.735 de 12 de novembro de 2010 **não podendo ser destruído, modificado e alterado.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mando por tanto (sic) a todas as autoridades que o façam cumprir, revogando as disposições em contrário.

Em razão do exposto, a elaboração de um Dossiê de Tombamento se apresenta como de fundamental importância para a efetiva proteção e preservação do bem em tela. A esse respeito, Fábio Leandro Nogueira – Presidente do Conselho - encaminhou o ofício nº 040/2015/SMCTEL, datado de 30 de novembro de 2015, solicitando apoio desta Promotoria de Justiça para a elaboração do Dossiê de tombamento da Igreja do Rosário. Alegou-se falta de recursos e foi sugerida, pelo solicitante, a elaboração do documento a partir de parceria com escolas conveniadas ou, até mesmo, como medida de compensação por danos causados ao Meio Ambiente ou Patrimônio Cultural na Comarca de Barbacena. Em consulta ao *site* da Fundação João Pinheiro este setor técnico consultou os valores recebidos pelo município de Antônio Carlos a título de ICMS Cultural, nos últimos 5 (cinco) anos. Ao que se segue:

ICMS CULTURAL - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS					
2011	2012	2013	2014	2015 - Out	Total
122.172,75	38.964,40	154.870,25	221.528,68	180.590,75	718.126,83

Nota-se que o município de Antônio Carlos está recebendo significativos repasses de valores, recurso que pode ser revertido para a proteção do patrimônio cultural local. Mais adiante será adicionado tópico sobre as formas de captação de recursos.

Conforme se verifica, o valor cultural do templo foi reconhecido com o tombamento realizado pela Administração Municipal. Embora existam divergências de datas, conforme foi demonstrado anteriormente, o setor técnico dessa Promotoria de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Justiça respalda a decisão de tombamento, tendo em vista que a igreja possui valor cultural. Trata-se de templo religioso que remonta ao século XVIII (valor histórico e de antiguidade), cuja parte estrutural mais antiga (provavelmente que remonta à capela do século XVIII) foi identificada em vistoria realizada pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, na data de 26/11/2015. Também foi identificado, nessa ocasião, muro de pedra que define os limites do templo.



Figura 04 – Verifica-se, na área destacada, o que seria o volume original da Igreja de Nossa Senhora do Rosário.



Figura 05 – Nota-se muro de pedra que foi identificado nas laterais e no fundo do templo de Nossa Senhora do Rosário.

As reflexões sobre o valor cultural da Igreja de Nossa Senhora do Rosário não podem desconsiderar a importância do acervo nela acondicionado. Esse acervo está material e culturalmente vinculado ao templo, apresentando grande relevância. Entretanto, não se pode proteger o que não se conhece. Por esse motivo, o inventário, como arrolamento, se apresenta como um instrumento bastante eficiente como medida de preservação. É a partir do inventário que se inicia a proteção de bens sacros, sendo possível detectar casos de deterioração e a retirada (furto/roubo) de bens do interior do templo, impedindo que esses bens desapareçam sem sequer que seja dada por sua falta.

Essa ação se mostra tão importante que foi contemplada em duas cartas, voltadas para proteção do patrimônio cultural sacro. Segundo a “CARTA DE CAMPANHA – 1º ENCONTRO SOBRE BENS DESAPARECIDOS – NOSSO ACERVO”, realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2009, no município de Campanha – MG:

[...]

16. Os órgãos de proteção e preservação do Patrimônio Cultural devem realizar um inventário sistemático dos bens tombados, principalmente aqueles móveis e integrados às edificações religiosas, de forma a viabilizar a preservação de seus respectivos acervos.

De acordo com a “CARTA CONCLUSIVA DO 1º SEMINÁRIO “PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO SACRO: RESPONSABILIDADE E AÇÕES”, realizado no dia 18 de maio de 2010, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Belo Horizonte – MG:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1. É premente que as ações de preservação e proteção do patrimônio cultural sacro, em todas as suas vertentes, sejam desenvolvidas de forma cooperada, buscando a integração entre o Poder Público, iniciativa privada, sociedade civil e a Igreja.

[...]

24. Recomenda-se que os acervos inventariados sejam levados ao conhecimento da comunidade, aproximando-a da história e da cultura religiosa, a fim de que os identifique como um patrimônio coletivo.

A Igreja de Nossa Senhora do Rosário, vistoriada, possui um significativo acervo sacro, especialmente imaginária, que necessita ser acautelado. Destaca-se a escultura de Nossa Senhora do Rosário que, apesar de repintada, apresenta características de talha que remetem ao período colonial.



Figura 06 – Da esquerda para direita: esculturas de São Sebastião; Nossa Senhora do Rosário e Sagrado Coração de Jesus. Essas peças encontram-se dispostas no retábulo-mor, assim como um Cristo Crucificado (acima do sacrário) e uma Nossa Senhora Aparecida que está na parte baixa do retábulo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

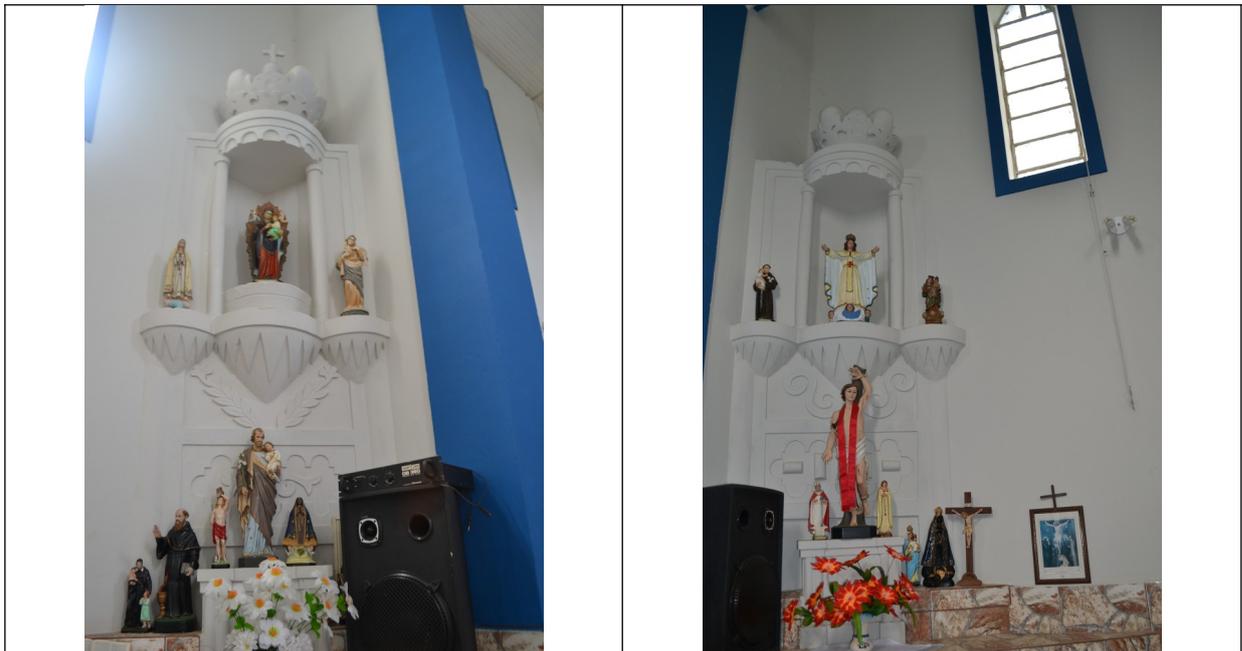


Figura 07 – Na página anterior - nicho lateral esquerdo, disposto na nave. Ordem de descrição – esquerda para direita, de cima para baixo. Nesse nicho encontram-se as esculturas de Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, escultura feminina não identificada. São Vicente de Paula, São Bento (?), São Sebastião, São José, Nossa Senhora Aparecida.

Figura 08 – Na página anterior – nicho lateral direito, disposto na nave. Ordem de descrição – esquerda para direita, de cima para baixo. Nesse nicho encontram-se as esculturas de Santo Antônio, Nossa Senhora das Mercês, Nossa Senhora com o menino. São Brás (?), São Sebastião (essa peça é muito semelhante a que se encontra no altar), Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora da Cabeça, Nossa Senhora Aparecida e Cristo Crucificado.

Ao longo da nave existe mais nichos, em um total de 6 (seis). Não foram feitas fotografias detalhadas de todos os nichos. Assim, não foi possível identificar com exatidão todas as peças, apenas algumas. Ao que se segue: lado esquerdo (evangelho) Santa Teresinha, escultura de figura masculina, Nossa Senhora das Graças; lado direito (epístola) Nossa Senhora com o menino; Santa Luzia (?); oratório (não foi possível identificar o que se encontra dentro do oratório). Essas são as peças possíveis de serem identificadas. Se houverem ainda outras esculturas e ainda alfaias, paramentos e elementos litúrgicos, esses objetos deverão ser arrolados. **Em conclusão, das esculturas listadas em inventário histórico do templo, apenas a Nossa Senhora do Rosário foi localizada (este setor técnico considera possível, por suas características, se tratar de peça do século XVIII).**

- **Formas de captação de recursos para execução do Dossiê de Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário**

Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura. A Lei Rouanet é a lei que institui o Programa Nacional de Apoio à

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Cultura - PRONAC, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais. As pessoas físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo, e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido. Tem como objetivo promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais é um instrumento que tem possibilitado a realização de importantes projetos culturais no Estado. Empresas contribuintes do ICMS podem patrocinar projetos culturais por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. A empresa patrocinadora pode deduzir 80% do valor total investido no projeto, na forma de desconto do imposto devido de ICMS, mês a mês. Os 20% restantes são repassados, sem dedução, a título de contrapartida. E um dos objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura é a preservação e a valorização do patrimônio cultural. Os editais são lançados anualmente no segundo semestre.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado à Lei Estadual de Incentivo à Cultura e a outros mecanismos de financiamento existentes em Minas. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado com foco prioritário para o interior. Desde a criação em 2006, já foram liberados, em torno de, R\$ 29 milhões para 397 projetos, através da modalidade Liberação de Recursos não-reembolsáveis, em 177 cidades mineiras. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

Além destas formas, há também os repasses gerados pelo ICMS Patrimônio Cultural. A lei de ICMS Patrimônio Cultural, criada em 1996, é um incentivo para que os municípios adotem ações para proteção e preservação do patrimônio histórico. Os valores do repasse, estimados por ponto, garantem ao município uma verba extra para o orçamento das prefeituras. O município de Sabará tem recebido repasses conforme a tabela abaixo. Estes repasses podem ser direcionados ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e aplicados com finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei. Significa que recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e preservação do patrimônio cultural local. Dessa forma, não há a possibilidade dos recursos do FUMPAC serem destinados para outras áreas que não a da proteção do patrimônio cultural. Os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados em lei.

O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de MotoCross, etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

É importante esclarecer que embora o FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura – FMC possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são **vinculados** a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (**que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura**). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação reforma e ampliação de espaços culturais, ou ainda a apresentação de artistas, entre outros. A diferença entre o FUMPAC e o FMC está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

8. Análise Técnica:

Na data de 26 de novembro, arquiteta dessa Promotoria de Justiça, Andréa Lanna Mendes Novais, esteve no município de Antônio Carlos, Distrito de Cural Novo, oportunidade na qual fez fotografias da Igreja de Nossa Senhora do Rosário (área externa e interna). Registros que serão utilizados para a realização da análise técnica demandada. Na data da vistoria a arquiteta verificou os pontos destacados na denúncia ora citada, são eles: **colocação de revestimento nas paredes e a remoção da pintura original do templo.**

Em relação ao revestimento nas paredes, de fato, foi observada a sua presença. No que diz respeito à remoção de pintura original verificou-se que toda a parte interna do bem está pintada de branco. Foi dito Fábio Leandro Nogueira, Presidente do Conselho, que os nichos não eram da cor branca, como atualmente se encontram, não só eram pintados, como a parede em volta também. Foi afirmado pela arquiteta Andréa Novais, que durante diligência o Conselheiro mostrou fotografias da pintura antes de seu aspecto atual.

Quanto ao revestimento na parede, por suas características e implementação, sabe-se não se tratar de elemento original à construção. No que tange a pintura, é complexo afirmar qual seria a original sem conhecimento do histórico de intervenções feitas no interior do templo. Assim, é importante que sejam apresentadas informações – registros fotográficos e depoimentos sobre a pintura dos nichos e seu entorno. **Mostra-se mais assertivo a realização de exames técnicos/científicos para identificar camadas subjacentes.**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 09 – Nota-se o revestimento na parte de baixo das paredes. Também é possível verificar que todo o interior do templo foi pintado de branco, com exceção dos batentes das portas e janelas e do arco-cruzeiro.

Quanto ao **estado de conservação** da edificação, verificou-se que é bom. Os templos religiosos, em geral, são edificações antigas. Para cuidar de imóveis nessas condições, é preciso conhecer a edificação, as técnicas utilizadas na construção e **intervir o mínimo possível, apenas o suficiente para manter a integridade da edificação, sendo possível sua sobrevivência ao tempo, e conservação para as futuras gerações.**

Para tanto, é preciso que sejam realizadas frequentes inspeções. A finalidade delas é identificar problemas existentes na construção e resolvê-los, evitando transtornos com obras de maiores custos no futuro. O empenho das pessoas responsáveis pela edificação é fundamental para a preservação do patrimônio.

Para a realização das inspeções torna-se necessário percorrer, periodicamente, toda a edificação e sua área externa e verificar os problemas nela existentes. Ressalta-se que os problemas identificados devem ser considerados e solucionados por equipe técnica qualificada. Neste sentido destaca-se a seguinte observação:

- **Não se deve construir, reformar ou ampliar a edificação, tampouco fazer construção anexa sem a orientação e acompanhamento técnico especializado e sem a autorização do órgão de preservação do município;**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Toda e qualquer intervenção deve ser considerada por uma equipe técnica multidisciplinar, bem como deve ser avaliada pelo órgão de preservação da cidade onde o bem cultural se encontra.

No que se refere à **segurança física da edificação**, tomou-se conhecimento que o templo só abre aos domingos, quando ocorre celebração religiosa. Ao que parece o padre e pessoa da comunidade possui chave da edificação. Esse fato poderia contribuir para a ocorrência de vandalismo ou furto nos domínios do templo, em razão do mesmo passar muito tempo fechado. Entretanto, o templo não se encontra isolado do contexto urbano, fator que contribui para a identificação, por parte da população, de qualquer movimentação estranha em seu entorno. A área do templo também está protegida por grade e cerca (essas barreiras físicas antecedem o muro que está mais próximo da igreja). No entanto, constatou-se que essas barreiras não inseriram o muro dos fundos, tornando essa área vulnerável. Neste sentido, destaca-se a adoção de medidas necessárias para a segurança do templo:

- Objetos fáceis de serem transportados não devem ser colocados junto às portas e janelas que dão acesso a parte exterior do templo;
- Não é aconselhável a abertura diária de vários vãos, o que facilita que peças sejam lançadas para fora da edificação, mantendo abertos apenas aqueles necessários para uma perfeita iluminação e ventilação;
- Durante o dia recomenda-se que a entrada seja confinada à porta principal, as restantes devem permanecer bem fechadas à chave e trancadas. Dessa forma limita-se o acesso ou a fuga de criminosos;
- Durante a noite todas as portas externas, mesmo as mais secundárias, deverão ser mantidas trancadas com fechaduras e dobradiças de boa qualidade de forma a impedir a abertura e o arrombamento;
- Manter a área do templo iluminada à noite, incluindo a área dos fundos que está mais vulnerável;
- Providenciar para que a área posterior do templo, fundos, esteja mais bem protegida;
- As portas e janelas devem estar sólidas e com dobradiças e ferragens em bom estado de conservação;
- Limpeza e remoção de materiais inflamáveis do interior da igreja;
- Instalação de detector de incêndio;
- Manter projeto e sistema de combate a incêndio e pânico atualizado;
- Verificação periódica das instalações elétricas.

9. Fundamentação:

A *Sacrosanctum Concilium* preconiza que em sendo possível as Dioceses devem instituir a Comissão de Música Sacra e de Arte Sacra. Esta preconização foi reafirmada pelo *Motu Proprio Sacram Liturgiam*. Esta comissão, em específico, é responsável pela conservação e restauro dos bens culturais da Igreja, devendo realizar **análise prévia dos projetos de construção, modificação e restauro das igrejas de forma a se evitar que sejam feitos alienados de seu contexto social**. Em resultado de algumas transformações por que têm passado as diversas pontificias comissões criadas pela Santa Sé, muitas comissões de Arte Sacra criadas nas dioceses têm sido transformadas em comissões de bens culturais. No entanto, o que se pretende é que tanto as comissões de arte sacra como as comissões de bens

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

culturais reflitam sobre os diversos aspectos do patrimônio cultural da igreja, novos ou antigos, e sua proteção.

Dessa forma, pode-se falar na existência de dois setores um de Arte Sacra e o dos bens culturais (patrimoniais) da Igreja, um dedicando-se ao projeto e à construção das igrejas novas e adaptação de uso em virtude do Concílio Vaticano II e o outro acompanhando projetos e obras de conservação das igrejas já construídas, e dos demais bens culturais. O setor de Arte Sacra deve ser constituído por arquitetos, artistas, engenheiros e outros especialistas, sendo este setor encarregado de:

- Orientação e acompanhamento de projetos arquitetônicos, estruturais, especiais e de decoração, bem como das especificações e orçamentos;
- Apreciar e dar parecer sobre projetos de novas construções, ampliação e modificações, para aprovação pelo bispo;
- Fazer que os párocos e reitores de igrejas, obrigatoriamente, recorram à Comissão para consulta prévia à construção de novas igrejas ou capelas. Uma cópia dos projetos deverá fazer parte do arquivo da comissão;
- Proceder visitas, podendo emitir, se necessário, pareceres especiais;
- Estudar e baixar normas com relação a projetos e construção de novas igrejas, bem como de modificações de espaços celebrativos;
- Promover seminários sobre Arte Sacra para o clero, seminaristas e leigos;
- Promover reuniões e cursos com arquitetos e artistas, visando à melhoria da qualidade de projetos e obras a serviço da igreja;
- Organizar e manter atualizada lista de especialistas técnicos, dedicados ao serviço da Igreja e conhecedores das normas do magistério referentes à sacra e liturgia: arquitetura; acústica; incêndio; segurança e engenharia dos setores estrutural, elétrico, iluminação, hidráulica etc; decoração; empresas construtoras;
- Realizar estudos preliminares na localização física das futuras igrejas e paróquias;
- Exercer outros mandatos que, expressamente, lhe forem delegados pelo bispo diocesano;
- Promover cursos nos seminários, reciclagem de sacerdotes, seminaristas e leigos, referentes às suas atribuições.

Os bens culturais também eram alvo de preocupação da igreja. “Inde a Pontificatus Nostri Initio” do papa João Paulo II, lança as bases da Pontifícia Comissão para os Bens Culturais da Igreja, seqüência ao trabalho que vinha desenvolvendo a Pontifícia Comissão para a Conservação do Patrimônio Artístico da Igreja. A finalidade era:

- Presidir a proteção do patrimônio histórico e artístico de toda a Igreja (obras de arte, documentos históricos, patrimônio escrito e aqueles que se conservam em museus, bibliotecas e arquivos), colaborar na conservação desse patrimônio e promover uma sensibilização cada vez maior na Igreja sobre esses bens;

Os bens culturais devem ser compreendidos como documentos dos vários momentos da história da Igreja, constituindo um das mais elevadas expressões da tradição cristã vinda de inúmeras gerações de crentes, representando parte essencial da cultura da humanidade. Por

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

esses motivos a comunidade cristã e civil deve sentir “grave” responsabilidade de conhecer, proteger, valorizar e transmitir às gerações futuras esta herança. Este setor deve ser composto por especialistas em restauro, restauradores, engenheiros, bibliotecários, arquivistas, museólogos e outros especialistas. Neste sentido a CNBB recomenda em seu documento sobre Arte Sacra, “Comunicado Mensal” nº 227, item 2 – Normas práticas, subitens 2.1 e 2.2 o seguinte:

2.1 Em geral

Quanto à preservação, conservação e restauração dos bens histórico-artísticos:

- a) Estão sujeitos às presentes normas os bens móveis e imóveis que tenham real valor histórico ou artístico. Entre estes bens (móveis e imóveis) estão entendidos arquitetura, escultura, pintura, mobiliário e artes decorativas e, além destes, os livros e os documentos escritos.

2.2 Em especial

- a) Normas quanto aos órgãos específicos. Comete à Comissão Diocesana:

- Fazer o inventário dos monumentos histórico-artísticos da diocese;
- Exigir das paróquias, capelas, igrejas de ordens religiosas e de irmandades que façam o livro de tomo de todos os bens históricos e artísticos das respectivas igrejas;
- Examinar a conservação e restauração dos bens da igreja, exercendo um controle sobre os mesmos;
- Prever, se necessário, a criação de um museu diocesano com os objetos que estão fora de uso;
- Consultar o órgão nacional ou estadual de proteção ao patrimônio histórico e artístico, no caso de monumento tombado, em respeito às leis do país (Dec. Lei de 30/XI/37);
- Promover o gosto e o sentido artístico do clero e do povo de Deus por meio de cursos, conferências e diretivas diocesanas, como também exposições, encontros e simpósios.

Ainda outras orientações apresentam-se como relevantes, são elas:

- Estudar e baixar normas relativas à preservação e conservação dos bens de caráter documental e bibliográfico;
- Incentivar a organização dos arquivos históricos das paróquias e da Cúria;
- Emitir parecer, por escrito, sobre pedidos de alienação ou transferência de imagens preciosas para posterior apreciação do bispo diocesano ou da Sé Apostólica;
- Orientar e acompanhar a execução do inventário, o mais completo possível dos edifícios religiosos e dos objetos que, nas igrejas ou capelas, apresentem um real interesse, seja em razão de sua antiguidade, seja em razão de seu valor histórico ou artístico;
- Programar cursos de especialização para as pessoas encarregadas da realização de inventários, para que haja padronização e melhor desenvolvimento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

10. Conclusões e Sugestões:

A finalidade do tombamento é a conservação da integridade dos bens acerca dos quais haja um interesse pela proteção em razão das suas características especiais. O bem em questão possui valor cultural. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória do município Antônio Carlos, Distrito de Curral Novo, com valores dignos de sua caracterização como patrimônio cultural.

Sugere-se:

- Que seja elaborado, pelo órgão tombador, Dossiê de Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário por meio de extensa pesquisa e levantamento histórico. O Dossiê deve ser elaborado nos moldes sugeridos pelo IEPHA, para que o bem faça jus à pontuação no ICMS critério Patrimônio Cultural. Esta documentação deve constar delimitação do perímetro de tombamento, delimitação do perímetro de entorno e as diretrizes para intervenções, de forma a evitar ações que descaracterizem o bem e sua ambiência;
- Que o município preste esclarecimentos sobre as divergências encontradas no tópico “Considerações preliminares”, no que diz respeito aos trâmites iniciais do processo de tombamento;
- Que o município utilize os recursos repassados a título de ICMS Cultural para a elaboração do Dossiê de Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, ou que busque esse aporte em outras fontes de recurso, conforme evidenciado no presente trabalho técnico;
- Que o município comprove a **criação e regulamentação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC** (Lei de criação e Decreto que a regulamenta); **deve comprovar a criação da conta no banco** (nome da conta, número da agência e da conta, data de criação – declaração prestada por gerente da agência); também deve **comprovar a efetiva destinação de recursos do ICMS Cultural para a conta do FUMPAC e, ainda, o emprego desses recursos**, apenas e tão somente, na proteção de seu patrimônio cultural (considerar as condições informadas no tópico sobre captação de recursos para a utilização dos recursos do ICMS Cultural). Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Que se consulte, impreterivelmente, equipe técnica especializada (composta por arquitetos, historiadores, restauradores, engenheiros, entre outros especialistas) **toda vez** que a edificação religiosa necessitar de **medidas de conservação ou intervenção de restauro**. Esta sugestão deve ser observada com o rigor necessário, tendo em vista

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que apenas uma equipe técnica especializada, com formação adequada e experiência comprovada na área de Patrimônio Cultural é capaz definir qual a melhor medida/diretriz de conservação e restauro específica para a preservação do bem cultural. **Ressalta-se: estas decisões não podem ser tomadas sem embasamento técnico adequado, de forma arbitrária;**

- Que **todos** os projetos de **conservação, modificação, construção e restauro sejam submetidos** à Comissão de Bens Culturais da Igreja, conforme se argumentou no presente trabalho. Tais projetos também devem ser submetidos ao órgão público municipal responsável pela proteção do patrimônio cultural local;
- Que o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Antônio Carlos avalie, se for necessário com contratação de equipe especializada – para prestar auxílio técnico, a remoção das intervenções realizadas. No que diz respeito à pintura é importante que sejam apresentadas informações – registros fotográficos e depoimentos sobre a pintura dos nichos e seu entorno. Mostra-se mais assertivo a realização de exames técnicos/científicos para identificar camadas subjacentes. Ao serem encontradas torna-se possível ponderar a sua remoção. O Conselho Municipal é o órgão local competente para supervisionar os bens por ele protegidos, bem como por produzir parecer técnico sobre intervenções;
- Que se realize o tombamento individual da escultura de Nossa Senhora do Rosário, tendo em vista seus valores históricos e estéticos. Também, para esse caso, deverá ser elaborado Dossiê de tombamento, nos mesmos moldes descritos para a Igreja de Nossa Senhora do Rosário;
- Que seja realizado o inventário do acervo móvel acondicionado no interior do templo (peças sacras, objetos litúrgicos, alfaia, paramentos, elementos integrados, entre outros). Trata-se de um inventário de conhecimento, com caráter preventivo. O inventário viabiliza um levantamento completo e detalhado do acervo. Esse inventário pode ser simplificado, contendo o levantamento fotográfico (objetos tridimensionais – como as esculturas - devem ter todas as suas faces fotografadas), as dimensões e a descrição sumária de todos os bens sacros;
- Que os responsáveis pela igreja objeto deste trabalho informem sobre o paradeiro das peças listadas no inventário histórico do templo, tendo em vista que não estão aparentes no interior do templo (áreas fotografadas);
- Que os responsáveis pela Igreja de Nossa Senhora do Rosário informem quais foram as peças furtadas do templo, conforme relatado na denúncia;
- Que sejam observadas as medidas necessárias para a **manutenção da conservação do templo, bem como para a segurança** da edificação apontadas por este setor técnico.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 4937
Historiadora



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br